



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 130/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**  
**PROCESSO Nº 114/2026**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOVATO COMERCIO DE CHAVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.304.572/0001-88, com sede na Rua São Paulo, nº 889, Bairro Borgo, Cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de cópias de diversos modelos de chaves, cópias de controles de acesso e fornecimento de pilhas, destinados ao atendimento das demandas dos prédios públicos do Município, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quant./Até	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de confecção de cópias de CHAVE YALE	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
02	Serviço de confecção de cópias de CHAVE DOBERMAM	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
03	Serviço de confecção de cópias de CHAVE TETRA	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
04	Serviço de confecção de cópias de CHAVE MULTIPONTO	50	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
05	Serviço de confecção de cópias de CHAVE DE CARRO SIMPLES	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
06	Serviço de confecção de cópias de CHAVE DE CARRO CODIFICADO	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
07	Serviço de confecção de cópias de CONTROLE 299	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
08	Serviço de confecção de cópias de CONTROLE 433	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
09	Pilhas CONTROLES 27ª	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
10	Pilhas CONTROLE 2032	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
			<b>Valor Total Até:</b>	<b>R\$ 21.200,00</b>

Obs.: As chaves e controles originais serão disponibilizados pela Administração Municipal para reprodução. A proposta deverá possuir validade de 12 (doze) meses.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(753) 339030000 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0020 – MDE

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(609) 339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0040 – ASPS

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(309) 339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0001 – RECURSO LIVRE

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(532) 339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0001 – RECURSO LIVRE

## **DA VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Fornecer os materiais solicitados em prazo compatível com a necessidade administrativa.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- d) A Administração Municipal realizará as solicitações conforme a necessidade dos setores, indicando o tipo de item a ser fornecido.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.
- Parágrafo Único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

**9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 13 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LOVATO COMERCIO DE CHAVES LTDA**  
**CNPJ: 05.304.572/0001-88**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428